PROCESSO	SEI 00176.002751/2026-04
INTERESSADO	REPRESENTANTES DE CHAPA
ASSUNTO	QUESTIONAMENTOS SOBRE CAMPANHA ELEITORAL

DELIBERAÇÃO Nº 07/2026 – CE-CAU/RS

Responde a questionamentos realizados pelas chapas via e-mail.

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS, reunida em sistema de deliberação remota no dia 17 de setembro de 2026, no uso da competência que lhe confere o art. 10, VII, da Resolução nº 179/2019 (Regulamento Eleitoral), qual seja, a atuação, no âmbito da Unidade da Federação, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral;

Considerando os questionamentos enviados por representantes de chapas para o e-mail desta CE-RS em data de 14/09/2026;

Considerando que o Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que a propaganda eleitoral das chapas com pedido de registro concluído deverá ocorrer via Internet, vedado o anonimato, exclusivamente nas formas previstas no art. 21;

Considerando que o art. 24 do Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas;

Considerando que o art. 21, III, 'a' e 'b', prevê que as chapas com pedido de registro de candidatura concluído poderão realizar propaganda eleitoral por meio de blogues, redes sociais, sítios e aplicativos de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral, pela chapa ou seus candidatos e/ou por qualquer pessoa natural.

Considerando que o art. 28, §4º, prevê que o candidato que estiver no exercício do cargo de conselheiro deverá zelar para que a sua propaganda eleitoral não denote ou leve a crer que o CAU/UF ou CAU/BR esteja apoiando a chapa a qual pertença;

Considerando que o art. 29 estabelece que nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar;

DELIBEROU:

1- Apresentar as seguintes respostas e orientações aos questionamentos realizados:

1.1 **Questionamento**: Considerando que pessoas jurídicas não podem realizar propaganda eleitoral, há alguma vedação ou restrição específica quanto à publicação ou compartilhamento de materiais de campanha em sites, redes sociais ou outros canais institucionais de escritórios de arquitetura ou outras empresas?

Resposta: O art. 24 do Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que é vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. Em interpretação sistemática do Regulamento, há ainda a previsão contida no art. 21, III, 'a' e 'b' (alíneas estas que não foram excluídas quando da aprovação da Resolução 268/2025, que alterou o Regulamento Eleitoral). O entendimento desta Comissão, portanto, é de que tal situação fere o Regulamento Eleitoral. Apenas as chapas, seus candidatos e pessoais naturais podem realizar publicações, estando tal conduta vedada às pessoas jurídicas, exceto as entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

1.2 **Questionamento**: No caso de um profissional que possui registro profissional como pessoa física, mas atua por meio de uma pessoa jurídica, ele pode divulgar conteúdos de campanha em seu perfil pessoal ou profissional? Em especial, existe algum impedimento quando o nome do escritório ou da empresa aparece na bio do perfil, ou quando o perfil é utilizado profissionalmente e está associado à atividade da PJ? Ou seja, o fato de o perfil ser de uma pessoa física, mas conter o nome da empresa/escritório em sua identificação, poderia caracterizar divulgação por Pessoa Jurídica?

Resposta: Conforme as normativas do Regulamento Eleitoral hoje vigentes, apenas pessoas naturais (físicas) podem realizar publicações ou compartilhamentos de conteúdo. Portanto, a divulgação somente pode ser realizada em perfis de pessoa física.
O fato de o perfil de pessoa física ser utilizado também para divulgação de atividade profissional, por si só, não o torna um perfil de pessoa jurídica. No entanto, o(a) profissional responsável pelo perfil de pessoa física deve adotar os devidos cuidados para que eventual divulgação de campanha eleitoral não permita qualquer identificação de que o apoio seja manifestado em nome da pessoa jurídica à qual o(a) profissional é vinculado(a). Recomenda-se, inclusive, que o perfil de pessoa física que desejar divulgar campanha eleitoral retire temporariamente de sua "bio" a identificação de pessoas jurídicas às quais o(a) profissional esteja vinculado(a) – exceto entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas, conforme art. 24 do Regulamento.

1.3 **Questionamento:** Há alguma diferença, para fins eleitorais, entre um candidato ou profissional publicar diretamente um conteúdo em seu perfil pessoal e compartilhar esse mesmo conteúdo em um perfil profissional vinculado à sua atuação em uma empresa ou escritório?

Resposta: Sim. Reitera-se a resposta apresentada no item anterior. Conforme as normativas do Regulamento Eleitoral hoje vigentes, apenas pessoas naturais (físicas) podem realizar publicações ou compartilhamentos de conteúdo.

1.4 **Questionamento:** É permitido que entidades, associações ou organizações compartilhem ou divulguem conteúdos relacionados às chapas, candidatos ou propostas em seus sites e redes sociais, desde que não haja utilização de seus símbolos, marcas, logotipos ou identidade visual institucional? Caso não seja permitido, gostaríamos de saber se existe alguma forma de compartilhamento considerada regular.

Resposta: O art. 24 do Regulamento Eleitoral, em sua redação vigente, estabelece que é vedado

o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas. O entendimento desta Comissão, portanto, é de que tal situação fere o Regulamento Eleitoral. O compartilhamento ou divulgação por parte de pessoas naturais é permitido, bem como por entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas (sempre observadas as demais regras do Regulamento Eleitoral).

1.5 **Questionamento**: Está autorizada a publicação de materiais de campanha, menções à chapa, propostas e demais conteúdos eleitorais nos perfis pessoais e profissionais dos próprios candidatos? Essa possibilidade se aplica igualmente aos candidatos que atualmente ocupam cargos ou participam da gestão do CAU?

Resposta: Conforme as normativas do Regulamento Eleitoral hoje vigentes, o entendimento desta Comissão Eleitoral é no sentido de que a divulgação de conteúdo eleitoral é permitida somente nos perfis pessoais dos candidatos. Sim, essa possibilidade se aplica igualmente aos candidatos que estejam ocupando cargo de conselheiro.

1.6 Questionamento: Existe alguma regra específica ou tratamento diferenciado para candidatos que atualmente ocupam cargos ou participam da gestão do CAU em relação à divulgação de conteúdos eleitorais em suas redes sociais?

Resposta: As regras previstas pelo Regulamento Eleitoral se aplicam para todos os candidatos. Todavia, os candidatos que ocupam cargo de conselheiro também devem observar atentamente a regra prevista no art. 28, §4º, pois deverão "zelar para que a sua propaganda eleitoral não denote ou leve a crer que o CAU/UF ou CAU/BR esteja apoiando a chapa a qual pertença".
Da mesma forma, também necessário que observem a redação do art. 29, que estabelece que "nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar".

1.7 Questionamento: Dúvida relacionada à seguinte situação: um candidato, enquanto pessoa física, realiza uma publicação de campanha em seu perfil pessoal/profissional, porém mantém em sua "bio" o nome do escritório ou da empresa onde atua. O simples fato de o nome da empresa constar na "bio" ou estar associado ao perfil pode gerar algum impedimento ou caracterizar divulgação por Pessoa Jurídica?

Resposta: Conforme mencionado no item 1.2, o entendimento desta Comissão é no sentido de que apenas perfis de pessoa natural (perfis pessoais) estão autorizados a realizar publicações.
O fato de o perfil de pessoa física ser utilizado também para divulgação de atividade profissional, por si só, não o torna um perfil de pessoa jurídica. No entanto, o(a) profissional responsável pelo perfil de pessoa física deve adotar os devidos cuidados para que eventual divulgação de campanha eleitoral não permita qualquer identificação de que o apoio seja manifestado em nome da pessoa jurídica à qual o(a) profissional é vinculado(a). Recomenda-se, inclusive, que o perfil de pessoa física que desejar divulgar campanha eleitoral retire temporariamente de sua "bio" a identificação

de pessoas jurídicas às quais o(a) profissional esteja vinculado(a) – exceto entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas, conforme art. 24 do Regulamento.

1.8 Questionamento: Nossa chapa informou alguns nomes para "cadastro reserva", e gostaríamos de consultar à Comissão Eleitoral, se podemos divulgar no site oficial da chapa o nome destas pessoas.

Resposta: Não há vedação no Regulamento Eleitoral nesse sentido. Recomenda-se, porém, que a divulgação indique que os nomes fazem parte do cadastro reserva.

2- Encaminhar a resposta via e-mail aos representantes das chapas, bem como a publicação desta deliberação no site das eleições do CAU/RS.

Com os votos favoráveis dos membros presentes Roberto Luiz Decó, Renata Nunes Bandarra, Renato Andrino Fanaya, Berta Maria Zanatta e Francine Roehe Broilo.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2026.

ROBERTO LUIZ DECO:35785969068
Assinado de forma digital por ROBERTO LUIZ DECO:35785969068
Dados: 2026.09.25 13:49:56 -03'00'

Roberto Luiz Decó
Coordenador-Adjunto da CE-RS

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL - RS - CAU/RS
(Videoconferência)

Folha de Votação

Função	**Conselheiro**	**Votação**			
		Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausên.**
Coordenador-Adjunto	Roberto Luiz Deco	X			
Membro	Renata Nunes Bandarra	X			
Membro	Berta Maria Zanatta	X			
Membro	Renato Andrino Fanaya	X			
Membro Suplente	Francine Broilo	X			

Histórico da votação:
8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/RS
Data: 17/09/2026
Matéria em votação: QUESTIONAMENTOS SOBRE CAMPANHA ELEITORAL
Resultado da votação: Sim (05) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00), **Total** (05)

Impedimento/suspeição: -
Ocorrências: -
Condução dos trabalhos (coordenador-adjunto): Roberto Luiz Decó
Assessoria Técnica: Tiago Ribeiro